

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3

Prorrogação do prazo de execução do investimento

- **APLICABILIDADE AO “INICIE+”:**
- **Portaria n.º 331/2019, de 23 de maio, alterada pela Portaria n.º 19/2021, de 28 de janeiro e prorrogada pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.**

Através da Portaria n.º 331/2019, de 23 de maio, foi criado e regulamentado o **Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das Micro e Pequenas Empresas da Região Autónoma da Madeira**, abreviadamente designado por “**INICIE+**”.

A referida portaria foi, entretanto, alterada, pelas Portarias n.ºs 771/2020, de 30 de setembro e 19/2021, de 28 de janeiro.

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Específico anexo à referida portaria, a seleção de candidaturas faz-se através de procedimentos concursais (avisos-concurso).

O n.º 6 do mesmo artigo 15.º estabelece que a decisão final de financiamento fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis a contar da data-limite de encerramento do procedimento concursal, sob proposta do IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio.

O **Aviso-concurso n.º 002/2020- INICIE+** teve a sua **abertura em 21/10/2020** e o seu **encerramento em 29/1/2021**, tendo sido posteriormente prorrogado para **12/2/2021**

(conforme consta da alteração do mesmo aviso-concurso), sendo que a última candidatura deu entrada em 12/2/2021.

No âmbito do referido Aviso-concurso, deu entrada um elevado número de candidaturas, mais precisamente **472**, o que impossibilitou o cumprimento do prazo de análise das mesmas, por parte do IDE, IP-RAM e consequentemente a sua aprovação/não aprovação por parte da Comissão de Gestão do INICIE+, que, na verdade, ainda não se concretizou.

No âmbito deste sistema de apoio, os beneficiários dispõem do prazo de 12 meses para executar o projeto de investimento a contar da data prevista para o início do investimento aprovada, podendo dar início ao mesmo no prazo máximo de 3 meses após a data comunicação da decisão de aprovação. (cfr. als. f) e g) do artº. 9º do citado Regulamento Específico)

O lapso de tempo, entretanto, decorrido desde a data de encerramento do mencionado Aviso-concurso até à presente data (cerca de 12 meses), sem que se tenha sido concluída a análise das referidas candidaturas, permitiu a criação de, pelo menos, dois cenários hipotéticos possíveis, relativamente ao período de execução dos projetos de investimento, a saber:

- **CENÁRIO A:**

- Se tivermos por base a data de apresentação da última candidatura (12/2/2021) e o beneficiário decidir iniciar o investimento só após a comunicação da aprovação da candidatura, conforme permitido nos termos previstos na al. g) do artº. 9º do citado Regulamento Específico (no prazo máximo de 3 meses a contar da data da comunicação):
- Quando se proceder à comunicação da aprovação da candidatura ao beneficiário, já decorreu o prazo de 12 meses que o mesmo dispunha para realizar o investimento, conforme estipula a al. f) do referido artº. 9º;

- **CENÁRIO B:**

- O beneficiário iniciou o investimento antes da data de apresentação da candidatura, mas posteriormente a 18 de março de 2020 (tal como previsto na Ficha Técnica do INICIE+).

Por exemplo, o beneficiário iniciou o investimento em 10/8/2020 e candidatou-se em 10/11/2020, optando por concluir o investimento restante após a receção da comunicação da aprovação da candidatura. Neste caso, teríamos a situação em que à data da comunicação da aprovação da candidatura já teria decorrido o prazo de 12 meses fixado para a execução do investimento, nos termos previstos na referida al. f) do art. 9º.

Assim, apesar do estipulado na al. f) do artº. 9º do Regulamento Específico anexo à Portaria nº 331/2019, de 23 de maio, na sua redação atual e tendo em conta os princípios administrativos da justiça e da razoabilidade bem como da boa-fé, previstos respetivamente nos artigos 8º e 10º do CPA, torna-se imperioso mitigar os constrangimentos resultantes para os beneficiários, relacionados com a execução do projeto, decorrentes do atraso da análise das referidas candidaturas no âmbito do INICIE+, (situação que não lhes é imputável), o que se faz através da presente Orientação Técnica, pelo que o prazo máximo de 12 meses fixado para a execução do investimento, nos termos previstos na referida al. f) do art. 9º. deverá ser contado a partir data da comunicação da aprovação da candidatura ao beneficiário, a efetuar pelo IDE, IP-RAM, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 22º da mesma portaria, quando aplicável.

Os Representantes da Comissão de Gestão:

IDR, IP-RAM

IDE, IP-RAM

Maria João Monte

Duarte Freitas

Data de aprovação: 10/11/2022